



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**EDITAL Nº 18/2019**

**PROCEDIMENTOS DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO – CEPE**

A Comissão Eleitoral Central responsável pela condução do Processo Eleitoral de escolha dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, denominada Comissão Eleitoral Central do CEPE, nomeada através da Portaria nº147, de 5 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições definidas, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos representantes Docentes, Técnico-administrativos, Discentes e Egressos que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. Todo o pleito eleitoral será regido pelas normas dispostas neste edital.

**TÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** O presente edital tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos Representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano, conforme previsto nos Artigo 17, do seu Regimento Geral do IF Baiano.

**Parágrafo único.** A impugnação deste edital poderá ser interposta no prazo descrito no cronograma (Anexo I), por meio de mensagem enviada por correio eletrônico à Comissão Eleitoral Central através do *e-mail* [cec.cepe@ifbaiano.edu.br](mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br).

**Art. 2º** A organização para escolha dos representantes docentes, Técnico-administrativos em Educação – TAE, discentes e egresso do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será precedida de consulta à comunidade acadêmica por votação secreta.

**Parágrafo único.** A escolha dos representantes dos Diretores(as) Acadêmicos(as) e Coordenadores(as) de Pesquisa e de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada em seus respectivos colegiados.

**Art. 3º** O processo eleitoral para composição do CEPE será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, indicada pelo Reitor do IF Baiano.

**Parágrafo único.** Os Diretores Gerais indicarão 3 (três) membros para compor as Comissões de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE em seus *Campi*, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 5º deste Edital.

**Art. 4º** O processo eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. Definição dos candidatos(as): Inscrição e homologação dos candidatos(as) que atendem aos critérios deste regulamento.
- II. Votação e Apuração parcial: responsabilidade de cada Comissão de Apoio à Comissão Eleitoral Central do CEPE, que designará mesários e fiscais para implementação, supervisão e apuração do pleito no *campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

III. Apuração Geral, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE, que receberá as planilhas para apuração parcial de cada *Campus* para consolidação e encaminhamento ao Reitor do resultado da eleição, a fim de homologação, designação e publicação.

**Parágrafo único.** A coordenação e o controle do processo eleitoral serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**TÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central do CEPE, designado pela Portaria nº 147/2019/IF Baiano.

**Parágrafo único.** A Comissão de Apoio será composta da forma:

- I. Nos *Campi*: por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente; 1 (um) servidor técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Direção Geral de cada *Campus*.
- II. Na Reitoria: por 2 (dois) servidores técnico-administrativos e 1 (um) docente, indicados pelo Reitor.

**Art. 6º** No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central do CEPE deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Homologar o registro dos candidatos(as);
- III. Publicar listas de eleitores e de candidatos(as) enviados pelas Comissões de Apoio;
- IV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IF Baiano;
- V. Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- VI. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. Elaborar modelo de Cédula de Votação e Ata;
- VIII. Decidir sobre casos omissos;
- IX. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

**Art. 7º** No exercício de suas atribuições a Comissão de Apoio deverá:

- I. Receber inscrições dos candidatos(as);
- II. Confeccionar e enviar à Comissão Eleitoral Central do CEPE as listas de eleitores aptos para a votação;
- III. Coordenar o processo eleitoral nos *Campi* e Reitoria;
- IV. Controlar a distribuição do material necessário à votação;
- V. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- VI. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos(as), para atuarem junto às mesas receptoras de votos;
- VII. Convocar e nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VIII. Encaminhar as planilhas de apuração à Comissão Eleitoral Central do CEPE;
- IX. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural específico em seu *Campus* ou Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**TÍTULO III  
DOS CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento de formulário próprio (Anexo II) e apresentação de declaração de vínculo, emitida pela Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) para os discentes, espelho do SIGAC ou contracheque para os(as) servidores(as) e diploma, certificado ou histórico escolar, para os representantes de egressos, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do *Campus* e Reitoria da respectiva unidade do (a) candidato (a).

**§1º.** O(a) candidato(a) somente poderá se candidatar a um segmento.

**§2º.** O Registro das candidaturas deverá ser realizado conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

**§3º.** A Comissão Eleitoral Central do CEPE publicará a listagem preliminar das candidaturas homologadas conforme cronograma deste edital (Anexo I).

**§4º.** Poderão ser impetrados recursos à listagem preliminar através do *e-mail* [cec.cepe@ifbaiano.edu.br](mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br) no prazo definido conforme cronograma deste edital (Anexo I).

**§5º.** A listagem final, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) deste edital.

**§6º.** A ordem de cada candidato na cédula seguirá a ordem alfabética dos nomes dos mesmos.

**Art. 9º** Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos(as) Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e Comissão de Apoio, Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais dos *Campus*, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do(a): Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA); Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Ética e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;
- II. Representante dos(as) Técnico-Administrativos(as): Membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e da Comissão de Apoio, Pró-Reitores(as), Diretores(as) Gerais dos Campi, estar afastado para capacitação e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA); Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação CIS; Comissão de Ética e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;
- III. Representante dos Discentes e Egressos: Membros da Comissão Eleitoral Central do CEPE e Comissão de Apoio, ter matrícula trancada, estar evadido e ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); Comissão Permanente de Avaliação (CPA) e Conselho Administrativo do *Campus* – CONAD;
- IV. Servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) licenciados(as) cuja natureza da licença impeça o exercício da função.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**TÍTULO IV  
DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 10.** Serão eleitos os mais votados:

- I. 02 (dois) Docentes do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º;
- II. 02 (dois) Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º;
- III. 02 (dois) Discentes regularmente matriculados, sendo um da Educação Básica Profissional e um da Educação Superior, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º;
- IV. 01(um) representante de Egressos, salvo os impedimentos dispostos no Art. 9º.

**Parágrafo único.** Será eleito para cada titular, um suplente, de acordo com a classificação por segmento.

**Art. 11.** A Eleição será por voto secreto, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos membros da Comissão de Apoio ou mesários, que serão depositadas em urnas, instaladas em locais previamente indicados pela Comissão de Apoio.

§ 1º. O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em seu *Campus* de lotação ou matrícula e Reitoria.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial (contendo foto e assinatura) e assinar a lista nominal de presença.

§ 4º. O eleitor deverá registrar no campo indicado, de forma legível, a numeração do candidato de sua escolha, dentro de seu segmento.

§ 5º. Nos casos de registro ilegível ou numeração inexistente, o voto será considerado nulo.

§ 6º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§ 7º. O eleitor servidor do IF Baiano que estiver na condição de discente, votará apenas como servidor.

§ 8º. O eleitor discente do IF Baiano que acumular condição de egresso, votará apenas como discente.

§ 9º. Votação em trânsito será permitida segundo o parágrafo único do Art. 43 do Regimento Interno do CEPE.

**Art. 12.** Os eleitores cujos nomes não constarem da lista oficial, estarão impedidos de votar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**Art. 13.** Serão nomeados, pela Comissão de Apoio, em cada um dos *Campi* e Reitoria onde serão realizadas as eleições, mesas coletoras de votos compostas por no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos: candidatos(as) devidamente homologados e fiscais credenciados.

§ 2º. Os membros da mesa coletora de votos não poderão portar objetos ou vestimentas que façam referência a candidatos(as).

**Art. 14.** A escolha dos Representantes de Diretores(as) Acadêmicos(as), Coordenadores(as) de Pesquisa e Coordenadores(as) de Extensão será realizada entre seus pares em colegiado próprio dos segmentos por indicação de representação.

**Parágrafo único.** Só poderá ser indicado(a) o(a) gestor(a) presente na reunião do colegiado.

**Art. 15.** Encerrada a votação, será lavrada a Ata e os membros das mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, entregando-as à Comissão de Apoio para apuração.

**Art. 16.** Os representantes docentes, discentes, técnico-administrativos e egressos eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**TÍTULO V**  
**DOS ELEITORES**

**Art. 17.** São eleitores:

- I. Docentes do quadro permanente do IF Baiano em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IF Baiano, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;
- III. Discentes regularmente matriculados até a data de homologação dos candidatos(as);
- IV. Egressos que comprovem a sua situação através de diploma, certificado ou histórico escolar.

§ 1º. Cada eleitor terá direito de votar em um candidato na cédula de votação do seu segmento;

§ 2º. A listagem dos eleitores aptos a votar será colocada à disposição no sítio do IF Baiano, ([www.ifbaiano.edu.br](http://www.ifbaiano.edu.br)), na data estipulada no cronograma. Os eleitores(as) que não estiverem na referida listagem deverão impetrar recursos por mensagem enviada ao *e-mail* da Comissão Eleitoral Central do CEPE ([cec.cepe@ifbaiano.edu.br](mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br)), dentro do prazo previsto no cronograma (Anexo I) deste edital.

§ 3º. Estão impedidos de votar:

- I. Professores(as) substitutos(as) e temporários(as);
- II. Servidores ou empregados contratados por empresas de terceirização de serviços,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

- ou que prestem serviços por convênio com Estado e Municípios;
- III. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IF Baiano;
  - IV. Servidores afastados;
  - V. Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
  - VI. Alunos matriculados após a homologação das candidaturas.

**TÍTULO VI**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 18.** É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**Parágrafo único.** Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

**Art. 19.** É vedado a candidatos, eleitores e apoiadores de qualquer natureza, sob qualquer pretexto:

- I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus* e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo *Campus* e Reitoria;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do *Campus* e Reitoria;
- IV. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IF Baiano, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;
- V. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes.

**Art. 20.** As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas por esta à Comissão Eleitoral Central do CEPE para serem apuradas.

**§1º.** Verificada a procedência da denúncia, o candidato será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central do CEPE. Por ocasião da terceira advertência, a inscrição da candidatura será cancelada, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do *Campus* e da Reitoria.

**§2º.** Da decisão pelo cancelamento da inscrição da candidatura, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central do CEPE, encaminhado por correio eletrônico para o endereço [cec.cepe@ifbaiano.edu.br](mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência pelo candidato da decisão.

**TÍTULO VII**  
**DA VOTAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**Art. 21.** A votação será realizada conforme cronograma deste Edital (Anexo I), das 09h às 20h nos Campi e das 08h às 17h na Reitoria, em Seções Eleitorais que possuam, no mínimo, uma urna para cada segmento votante.

§1º. Haverá nas Seções Eleitorais de cada *Campus* e Reitoria lista previamente divulgada pela Comissão Central Eleitoral, com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.

§2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 22.** O sigilo do voto será assegurado:

- I. Pelo isolamento do eleitor, em cabine indevassável;
- II. Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das Seções Eleitorais à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 23.** Nos casos da votação dos representantes dos colegiados acadêmicos, de pesquisa e extensão, a indicação do representante será feita pelo referido colegiado em reunião própria agendada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO VIII  
DA APURAÇÃO E RESULTADO**

**Art. 24.** A apuração parcial dos votos será pública e acontecerá em local designado pela Comissão de Apoio, conforme cronograma, Anexo I.

**Art. 25.** A tabulação e consolidação dos resultados serão realizadas na Reitoria pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**Art. 26.** Serão considerados eleitos os (as) candidatos (as) com maioria simples (percentual) dos votos, por segmento, respeitando os limites definidos pelo Art. 10.

§1º. Havendo candidatos(as), docentes e técnico-administrativos, com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- I. Maior tempo de instituição dentro do seu segmento, a contar da data de exercício como servidor permanente;
- II. Maior idade civil.

§2º. Havendo candidatos(as) discentes e Egressos com o mesmo total de votos, o critério para desempate será a maior idade civil.

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O CEPE será responsável por elaborar seu regulamento interno, conforme Regimento Interno do IF Baiano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**Art. 28.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

Salvador, 20 de fevereiro de 2019.

Marcelito Trindade Almeida  
Reitor Substituto em Exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**ANEXO I**

**Cronograma para realização da Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF Baiano**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL / HORÁRIO</b>
Publicação do Edital	21/02/2019	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Impugnação do Edital	22 a 25/02/2019	Enviar por e-mail até as 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Inscrição dos candidatos(as) a membros do CEPE	26/02/2019 a 08/03/2019	Protocolos das Unidades Gestoras até as 17 h
Envio das inscrições (pelas Comissões de Apoio) para a Comissão Eleitoral Central.	12 e 13/03/2019	Enviar por e-mail até as 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Publicação das candidaturas Homologadas e lista de eleitores aptos a votar	14/03/2019	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Prazo para recursos das candidaturas e lista de eleitores indeferidos	15 a 18/03/2019	Enviar por e-mail até as 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Análise dos recursos impetrados	19 e 20/03/2019	Reitoria
Publicação da relação final de candidatos(as) e lista final de eleitores	21/03/2019	Sítio do IF Baiano e/ou Murais nos <i>Campi</i> e Reitoria
Votação	27/03/2019	Em cada unidade
Envio do resultado parcial pelas Comissões de Apoio de cada <i>Campus</i> para o CEC-CEPE	28/03/2019	Enviar por e-mail até as 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Apuração e divulgação do resultado preliminar	29/03/2019	Reitoria e Sítio do IF Baiano
Prazo para recursos do resultado da apuração	01 e 02/04/2019	Enviar por e-mail até as 18 h <a href="mailto:cec.cepe@ifbaiano.edu.br">cec.cepe@ifbaiano.edu.br</a>
Análise dos recursos	03/04/2019	Reitoria
Divulgação do resultado final	04/04/2019	Sítio do IF Baiano e/ou murais nos <i>Campi</i> e Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 147/ IF Baiano, de 05 de fevereiro de 2019.

O docente abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2019-2021.

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE DOCENTE:**

NOME: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

CAMPUS DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante **DOCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano. Declaro ter ciência do regulamento de Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº.18/2019/IF BAIANO/CEC - CEPE/2019 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

-----  
Destacar aqui

-----  
Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **DOCENTE** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2019 – 2021.

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº147/ IF Baiano, de 05 de fevereiro de 2019.

O técnico administrativo abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2019-2021

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:**

NOME: \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal BAIANO. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho do Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº. 18/2019/IF Baiano/CEC - CEPE/2019 e **não me enquadrado em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

-----  
Destacar aqui

-----  
Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **TÉCNICO ADMINISTRATIVO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2019-2021

\_\_\_\_\_  
**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela inscrição**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 147/ IF Baiano, de 05 de fevereiro de 2019.

O discente, **matriculado na Educação Básica Profissional**, abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2019-2021

CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE **DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL**:

NOME: \_\_\_\_\_ MATRICULA Nº: \_\_\_\_\_

CAMPUS MATRICULADO: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante **DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal BAIANO. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº. 18/2019/IF Baiano/CEC – CEPE/2019 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

-----  
Destacar aqui

-----  
Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **DISCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2019-2021

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 147/ IF Baiano, de 05 de fevereiro de 2019.

O discente, **matriculado na Educação Superior**, abaixo identificado solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2019-2021

CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE **DISCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

NOME: \_\_\_\_\_ MATRICULA Nº: \_\_\_\_\_

CAMPUS MATRICULADO: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante **DISCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal BAIANO. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº 18/2019/IF Baiano/CEC - CEPE/2019 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

-----  
Destacar aqui

-----  
Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **DISCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2019-2021

\_\_\_\_\_  
Data e Local

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO CEPE**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 147/ IF Baiano, de 05 de fevereiro de 2019.

O Egresso, abaixo identificado, solicita inscrição na eleição destinada à escolha do representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do IF Baiano, no biênio 2019-2021

**CANDIDATO (A) A REPRESENTANTE EGRESSO:**

NOME: \_\_\_\_\_ ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_

CAMPUS: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ / Celular: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ venho protocolar minha candidatura como representante **EGRESSO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal BAIANO. Declaro ter ciência do regulamento para Eleição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, publicado pelo Edital nº 18/2019/IF Baiano/CEC - CEPE/2019 e **não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Art. 9º. do referido regulamento.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)

-----  
Destacar aqui

-----  
Destacar aqui

Comprovante de Inscrição nº \_\_\_\_\_

Eleição destinada à escolha de representante **EGRESSO** no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no biênio 2019-2021

\_\_\_\_\_  
**Data e Local**

\_\_\_\_\_  
**Responsável pela inscrição**